



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.150/91.....

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - a oferecer garantias e dá provi-
dências correlatas".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Várzea Grande-MT, contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade-PROBASE ou Urbanização de Glebas - no valor de R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) atualizados pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a Implantação de infra-estrutura básica e lotes urbanizados no Município de Várzea Grande.

Artº 2º -Para garantir a dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro- Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF - na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Artº 3º -O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artº 4º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 5º -Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 979/88, de 21 de dezembro de 1.988.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande, 17 de outubro de 1.991.

Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL